



CFCUL

Centro de Filosofia das Ciências
da Universidade de Lisboa

<http://cfcul.fc.ul.pt>

Regulamento Interno CFCUL

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJECTIVOS

Artigo 1º

O Centro de Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa, doravante designado por CFCUL, é uma unidade de investigação e desenvolvimento, conforme ao definido no Regime Jurídico das Instituições de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e nos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa; fundado em Julho de 2003, está sediado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e integra o Sistema Científico e Tecnológico Nacional, gerido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

Artigo 2º

O CFCUL rege-se pelos princípios determinados nos instrumentos legais em vigor e tem como principais objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento e a difusão de investigação na área da Filosofia das Ciências, realizada pelos membros e colaboradores do CFCUL, em Portugal e no estrangeiro;
- b) Participar em Projectos, Redes e Grupos de Investigação nacionais e internacionais, em actividades de índole científica e pedagógica na área da Filosofia das Ciências e na respectiva divulgação;
- c) Organizar ou apoiar Reuniões Científicas no campo da Filosofia das Ciências, de âmbito nacional ou internacional;
- d) Editar ou apoiar a publicação de investigação relevante no campo da Filosofia das Ciências, em diversos formatos e suportes;
- e) Assegurar a orientação de estudos pós-graduados no campo da Filosofia das Ciências.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 3º

Podem ser membros do CFCUL docentes, investigadores, estudantes e outros que satisfaçam os requisitos enunciados no Artigo 4º, desenvolvam regularmente actividades enquadradas no âmbito dos objectivos definidos pelo CFCUL no Artigo 2.º e assegurem um nível de assiduidade e produtividade nas iniciativas ou actividades do CFCUL, de acordo com o previsto no Artigo 8º, alínea n) do presente regulamento.



CFCUL

Centro de Filosofia das Ciências
da Universidade de Lisboa

<http://cfcul.fc.ul.pt>

Artigo 4º

O CFCUL integra Membros Integrados Elegíveis, Membros Integrados Não-Elegíveis, Membros Honorários e Membros Colaboradores.

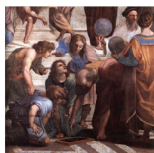
- a) São Membros Integrados Elegíveis investigadores detentores do grau de Doutor, agregação ou equivalente, que desenvolvam investigação enquadrada nos Grupos de Investigação (GI) ou Linhas Temáticas (LT) do CFCUL, sendo estas estruturas definidas conforme a terminologia adoptada pela FCT;
- b) São Membros Integrados Não-Elegíveis investigadores, licenciados, mestres ou doutorandos que desenvolvam actividade de investigação no Centro sob orientação científica ou responsabilidade de um ou mais Membros Integrados Elegíveis e que estejam contratualmente vinculados a instituições de ensino ou investigação, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- c) São Membros Colaboradores licenciados, mestres ou doutores, com ou sem vínculo a instituições de ensino ou investigação, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que mantenham uma actividade de colaboração regular com o CFCUL e que não cumpram os requisitos exigidos para as restantes categorias de membro. De entre estes, os detentores do grau de Doutor poderão participar nas reuniões do Conselho Científico se para tal obtiverem a concordância da Comissão Coordenadora, embora sem direito a voto;
- d) São Membros Honorários personalidades de reconhecido mérito que se tenham destacado pelo seu contributo para o conhecimento científico ou para o ensino nas áreas de intervenção do CFCUL.

Admissão de Membros

Artigo 5º

A proposta de novos membros, independentemente da respectiva categoria, deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A proposta deve ser subscrita e fundamentada por um ou mais Membros Integrados do CFCUL;
- b) A candidatura deve ser aprovada em reunião do Conselho Científico do CFCUL, de acordo com o estabelecido no Artigo 8º, alínea f);
- c) A proposta deve ser suportada documentalmente por um Currículo do candidato, uma descrição sumária do enquadramento da sua investigação no Grupo, ou da actividade a desenvolver no CFCUL e, desejavelmente, um plano dos trabalhos a desenvolver nos três anos subsequentes à aceitação da candidatura, acompanhado de parecer do Coordenador do GI ou LT, quando for esse o caso.



CFCUL

Centro de Filosofia das Ciências
da Universidade de Lisboa

<http://cfcul.fc.ul.pt>

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 6º

São órgãos do CFCUL: o Conselho Científico, a Comissão Coordenadora, o Coordenador Científico, a Comissão Executiva e a Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

Conselho Científico

Artigo 7º

O Conselho Científico é o órgão de deliberação superior e de gestão científica do CFCUL, sendo constituído por todos os Membros Integrados Elegíveis:

- a) O Conselho Científico funciona, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de elementos;
- b) Qualquer votação será feita por escrutínio secreto e aprovada pela maioria dos presentes, com excepção das situações previstas nos Artigos 8º, alíneas f), g) e p) e Artigo 12º alínea c);
- c) De cada sessão do Conselho Científico será elaborada uma acta onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apenas, quando aplicável, os boletins de voto. A acta será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pelo redactor e pelo Coordenador Científico do CFCUL.

Artigo 8º

Compete ao Conselho Científico:

- a) Zelar pelo bom-nome e imagem pública do Centro;
- b) Aprovar propostas de reorganização do Centro;
- c) Aprovar a formação de novos Grupos de Investigação (GI) ou de Linhas Temáticas (LT), mediante proposta fundamentada apresentada pelo Coordenador Científico, conforme o Artigo 13º, alínea g);
- d) Eleger e destituir o Coordenador Científico nos termos previstos no Artigo 12º;
- e) Aprovar a constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
- f) Aprovar, por escrutínio secreto e maioria de dois terços dos presentes, a admissão de novos Membros Integrados Elegíveis e Membros Honorários;
- g) Perante proposta suportada por pelo menos cinco Membros Integrados Elegíveis, aprovar e comunicar à entidade financiadora a exclusão de qualquer dos seus elementos que tenha revelado



CFCUL

Centro de Filosofia das Ciências
da Universidade de Lisboa

<http://cfcul.fc.ul.pt>

um claro e grave incumprimento dos objectivos do CFCUL, mediante deliberação tomada por voto secreto e por maioria de dois terços dos presentes;

- h) Perante proposta de pelo menos um Membro Integrado Elegível, redefinir o estatuto de qualquer dos seus membros, quando aplicável;
- i) Apreciar e aprovar o plano de actividades anuais do CFCUL, o qual deverá ter em conta a estrutura dos diferentes Grupos de Investigação e Linhas Temáticas;
- j) Apreciar e aprovar o relatório científico anual do CFCUL, elaborado com base nos relatórios dos Coordenadores de cada Grupo de Investigação e Linha Temática;
- k) Aprovar a proposta de orçamento anual;
- l) Definir os critérios de financiamento dos Membros do Centro no âmbito do financiamento plurianual, sob proposta do Coordenador Científico;
- m) Propor à Comissão Executiva a realização de iniciativas que considere úteis para a prossecução dos objectivos do CFCUL;
- n) Aprovar os critérios mínimos de assiduidade e produtividade exigidos aos Membros Integrados com base em proposta elaborada pela Comissão Executiva;
- o) Ratificar as deliberações da Comissão Coordenadora aprovadas ao abrigo do Artigo 11º, alínea g);
- p) Aprovar, por maioria de dois terços, as propostas de alteração ao regulamento em vigor;
- q) Deliberar, no âmbito das suas competências e autonomia, sobre outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos do CFCUL.

Comissão Coordenadora

Artigo 9º

O Conselho Científico, com vista ao seu funcionamento de forma mais eficiente, deliberou constituir uma Comissão Coordenadora do Conselho Científico que integra representantes de todos os GI e LT e actua na facilitação dos processos de formação de decisão do CFCUL.

Artigo 10º

A Comissão Coordenadora é composta pelo Coordenador Científico e pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos GI e das LT aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 11º

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho Científico;
- b) Elaborar propostas ao Conselho Científico;
- c) Emitir parecer sobre matérias relevantes para o CFCUL, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer órgão do Centro, em particular a proposta de orçamento anual;
- d) Prestar à Comissão Executiva o apoio que esta lhe solicitar;



CFCUL

Centro de Filosofia das Ciências
da Universidade de Lisboa

<http://cfcul.fc.ul.pt>

- e) Proceder anualmente à avaliação da colaboração recebida dos Membros Integrados não Elegíveis e dos Membros Colaboradores e à sua adequação aos objectivos do CFCUL e propor ao Conselho Científico a eventual recomposição das categorias de Membros Integrados;
- f) Aprovar, sob proposta do Coordenador Científico ou de qualquer Coordenador de GI ou LT, a cessação da qualidade de Membro Colaborador;
- g) Aprovar propostas da Comissão Executiva ao Conselho Científico, quando revistam carácter de urgência e não seja possível reunir este Conselho; estas deliberações serão ratificadas pelo Conselho Científico na primeira reunião subsequente.

Coordenador Científico

Artigo 12.º

O Coordenador Científico do CFCUL é eleito pelo Conselho Científico de entre os seus membros devendo obter, em votação secreta, a maioria dos votos dos membros deste Conselho presentes em reunião convocada para o efeito;

- a) Se, em primeira votação, tal número de votos não for alcançado, realizar-se-á, logo de seguida, nova votação, incidindo sobre os dois membros mais votados na primeira votação, considerando-se eleito aquele que, nesta votação, obtiver o maior número de votos.
- b) O mandato terá a duração de três anos, renovável por mais dois períodos consecutivos;
- c) Poderá ser destituído das suas funções, por escrutínio secreto e maioria de dois terços dos Membros do Conselho Científico, em reunião convocada para o efeito por proposta fundamentada de cinco ou mais Membros Efectivos;
- d) Em caso de demissão ou destituição proceder-se-á a nova eleição, com efeitos imediatos após o acto eleitoral, para conclusão do mandato em exercício.
- e) O Coordenador Científico, nas suas faltas ou impedimentos em reuniões do Conselho Científico, da Comissão Coordenadora e da Comissão Executiva, é substituído pelo membro de maior categoria e antiguidade académica, podendo, no caso da Comissão Executiva, designar um substituto, caso em que este terá prevalência sobre a regra geral.

Artigo 13.º

Compete ao Coordenador Científico:

- a) Dirigir o CFCUL e representá-lo perante os órgãos da Universidade e no exterior;
- b) Presidir ao Conselho Científico, à Comissão Coordenadora e à Comissão Directiva, exercendo voto de qualidade nas respectivas reuniões;
- c) Convocar as reuniões dos órgãos do CFCUL sempre que considere conveniente ou necessário, ou por solicitação de um terço dos Membros do órgão em causa, sempre que não esteja determinado diferentemente;
- d) Submeter anualmente ao Conselho Científico as propostas de orçamento, plano de actividades, relatório de actividades e contas;



CFCUL

Centro de Filosofia das Ciências
da Universidade de Lisboa

<http://cfcul.fc.ul.pt>

- e) Colaborar com os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos vários GI e LT e com os Investigadores Responsáveis por projectos, na realização das actividades previstas;
- f) Formalizar a designação da Comissão Externa de Aconselhamento Científico, após aprovação pelo Conselho Científico;
- g) Propor ao Conselho Científico a criação de novos Grupos de Investigação, ou de Linhas Temáticas, no âmbito das competências científicas do Centro, de sua iniciativa ou que lhe sejam apresentados por investigadores interessados, juntando parecer sobre eventuais implicações sobre os demais Grupos e os aspectos financeiros;
- h) Assegurar a execução das deliberações da Comissão Executiva e do Conselho Científico;
- i) Ser responsável pelos documentos do CFCUL e pela conservação das actas do Conselho Científico e da Comissão Executiva;
- j) Facultar aos demais órgãos do CFCUL a informação indispensável ao exercício das respectivas competências.

Comissão Executiva

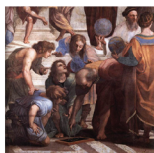
Artigo 14º

A Comissão Executiva é constituída pelo Coordenador Científico e por três a cinco Membros Integrados, Elegíveis ou Não-Elegíveis da escolha do Coordenador Científico, o qual poderá ainda associar-lhe um ou dois elementos de entre Membros Colaboradores, ou individualidades externas com experiência relevante, estes a título consultivo e sem direito a voto. A Comissão Executiva constituirá ainda uma Subcomissão Financeira de três elementos, chefiada por um Membro Integrado Elegível e que inclua um Membro Integrado e um Bolseiro de Gestão ou outro colaborador, a qual centralizará a gestão financeira corrente, os processos contabilísticos e os respectivos relatórios e demais documentação.

Artigo 15º

Compete à Comissão Executiva:

- a) Coordenar e despachar as actividades e assuntos correntes do CFCUL;
- b) Dar seguimento às deliberações tomadas pelo Conselho Científico, nas esferas da sua competência;
- c) Elaborar as propostas de orçamento, os planos anuais e plurianuais de actividades e os relatórios e contas;
- d) Coordenar a elaboração dos relatórios científicos a apresentar à entidade financiadora;
- e) Assegurar a preparação do relatório financeiro a transmitir à entidade financiadora;
- f) Propor anualmente os critérios mínimos de assiduidade e produtividade para Membros Integrados, tendo em consideração o grau de afectação ao Centro e com o objectivo geral de manutenção ou melhoria do desempenho, prestígio e avaliação externa obtidos pelo CFCUL;
- g) Zelar pela gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CFCUL de forma a assegurar que todos os Membros tenham as condições necessárias para o normal desenvolvimento da sua investigação;
- h) Proceder à liquidação das despesas e prestação de contas no âmbito da sua competência;



CFCUL

Centro de Filosofia das Ciências
da Universidade de Lisboa

<http://cfcul.fc.ul.pt>

- i) Disponibilizar a informação necessária e dialogar com a Comissão Externa de Aconselhamento Científico, bem como dar conhecimento ao Conselho Científico dos pareceres por ela emitidos;
- j) Assegurar a actualização da biblioteca, das bases de dados e do website do CFCUL.

Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

Artigo 16º

A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é um órgão que exerce funções de avaliação e de aconselhamento, nas vertentes científica, técnica e financeira, segundo os parâmetros definidos pelo Conselho Científico, destinando-se o resultado da sua actividade ao uso do Centro.

- a) A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída por três a cinco individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, na área da Filosofia das Ciências, escolhidas conforme disposto no Artigo 8º alínea e) do presente regulamento;
- b) A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico reúne presencialmente ou por meio electrónico, por convocatória do Coordenador Científico do CFCUL, ou a pedido de qualquer dos seus membros. De cada reunião será lavrada e aprovada uma acta onde serão registados os nomes dos participantes e as deliberações tomadas.

Artigo 17º

Compete à Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico:

- a) Aconselhar na orientação científica da investigação a levar a cabo pelo CFCUL;
- b) Analisar o plano de actividades anual e o funcionamento do CFCUL;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades anuais e sobre o orçamento anual do CFCUL.

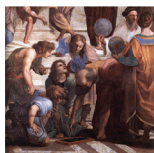
CAPÍTULO IV

GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO E LINHAS TEMÁTICAS

Artigo 18.º

Os objectivos e a produção sustentada e inovadora em grandes áreas do conhecimento da Filosofia das Ciências, delineados pela política de investigação do CFCUL, são concretizados através dos seus Grupos de Investigação (GI) e Linhas Temáticas (LT), adiante referidos genericamente por Grupo, os quais serão permanentemente publicitados no website do CFCUL.

- a) Cada Grupo pode desenvolver Projectos de Investigação, nacionais ou internacionais, financiados ou não, desde que enquadrados no âmbito da política científica do CFCUL e da respectiva estrutura (GI ou LT);



CFCUL

Centro de Filosofia das Ciências
da Universidade de Lisboa

<http://cfcul.fc.ul.pt>

- b) Cada Grupo, após consulta aos respectivos membros doutorados, proporá, trienalmente ou quando houver vacatura, um Coordenador e um Vice-Coordenador; a Comissão Executiva formalizará estas designações junto do Conselho Científico e das instâncias externas apropriadas, excepto se considerar existirem dúvidas fundamentadas sobre a adequação das escolhas efectuadas à prossecução dos objectivos do CFCUL, caso em que promoverá consultas com o Grupo e, subsistindo essas dúvidas, submeterá o assunto ao Conselho Científico para deliberação;
- c) A Direcção do Centro e de cada GI ou LT esforçar-se-ão para evitar acumulações de cargos de Coordenador entre as várias actividades.

Artigo 19.º

Cabe ao Coordenador e ao Vice-Coordenador de cada GI ou LT:

- a) Representar o Grupo sempre que necessário;
- b) Coordenar as actividades científicas do Grupo;
- c) Assegurar a articulação do Grupo com o CFCUL e com outros Grupos de Investigação;
- d) Convocar e coordenar as reuniões do Grupo;
- e) Elaborar propostas para o orçamento, bem como planos e relatórios de actividade e contas, relativos ao Grupo e respeitando os modelos em vigor no Centro;
- f) Coligir os dados relativos ao relatório anual das actividades dos membros do respectivo Grupo;
- g) Coadjuvar a Comissão Executiva do CFCUL na gestão financeira e administrativa relativa à actividade do seu próprio Grupo;
- h) Gerir o orçamento específico do Grupo de acordo com os princípios e as directivas em vigor no CFCUL.

Disposições Gerais

Artigo 20.º

Constituem parte integrante deste regulamento todas as propostas de carácter regulamentar aprovadas em reunião do Conselho Científico, que lhe deverão ser anexas.

Artigo 21.º

Este Regulamento Interno pode ser revisto anualmente por proposta de qualquer órgão directivo.

Artigo 22.º

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo CFCUL tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação e regulamentação nacional ou comunitária aplicáveis.